

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
28/AUT-R/2011**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do projecto e de denominação do serviço de  
programas “Mix FM” do operador Rádio Nacional -  
Emissões de Radiodifusão, S.A.**

Lisboa  
21 de Junho de 2011

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 28/AUT-R/2011

**Assunto:** Alteração do projecto e de denominação do serviço de programas “*Mix FM*” do operador Rádio Nacional - Emissões de Radiodifusão, S.A.

#### I. Pedido

1. Em 1 de Junho de 2011 deu entrada na ERC um pedido de alteração de denominação e de projecto aprovado, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (Lei da Rádio), do serviço de programas “*Mix FM*”, do operador Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, S.A.

2. A Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, S.A., é uma empresa licenciada para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho do Barreiro, frequência 103MHz, que disponibiliza um serviço de programas de âmbito local, temático musical, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 100/LIC-R/2009, de 25 de Março de 2009.

3. Fundamentando o pedido apresentado, refere o operador que “[n]um espaço radiofónico com cada vez mais concorrentes muito eficazes, as empresas de radiodifusão são forçadas a posicionar-se nos espaços de mercado mais interessantes e indisputados”, sendo que o “formato Mix FM constituía um produto rádio que se apresenta esgotado e que não apresenta condições de se viabilizar comercialmente (...)”

De acordo com o pedido formulado, o projecto baseia-se “em jazz vocal, tocando tanto êxitos como temas menos conhecidos, de artistas correntes ou de clássicos”, pretendendo alcançar “um público limitado mas qualificado”.

Acrescenta a Requerente que está prevista a associação deste serviço de programas a um outro do concelho de Matosinhos, disponibilizado pelo operador Notimaia – Publicações e Comunicação Social, S.A., com o qual pretende desenvolver “uma associação de rádios temáticas musicais”, prevendo, ainda, o alargamento de tal

associação ao operador do concelho de Figueiró dos Vinhos, “estando esse alargamento dependente da conversão do respectivo serviço de programas para temático musical”.

## **II. Análise e Fundamentação**

**I.** A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projectos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

**4.** De acordo com o disposto no artigo 26.º, n.º 2, da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, tal requisito se encontra preenchido, não tendo ocorrido qualquer das situações que possam obstar liminarmente à análise do pedido.

**5.** Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial.

O projecto actualmente disponibilizado, sob a designação “Mix FM”, apresenta uma emissão predominantemente composta por conteúdos musicais de *Dance Music*, espaços culturais e outros, de acordo com as exigências e modelo de serviços de programas classificados como temáticos musicais. Sustenta, conforme já referido, que se trata de um produto “esgotado e que não apresenta condições de se viabilizar comercialmente”, assinalando que o público-alvo do projecto ora em análise, ainda que se traduza numa redução numérica das audiências, está vocacionado para um segmento demográfico “não [servido] pelas actuais opções de rádio”, pelo que, entende, “vai tornar a Smooth FM muito apetecível, em termos comerciais, devido à quase inexistência de meios com este foco”, evidenciando, por último, que “pesquisas desenvolvidas, junto deste grupo demográfico do concelho do Barreiro e áreas adjacentes, revelaram elevados níveis de paixão por uma mistura musical com estas características”.

**6.** Quanto às alterações às características programáticas do serviço de programas disponibilizado pela Requerente, informa que pretende apresentar tipos musicais diversificados, centrado principalmente no jazz vocal, o qual complementarará com outros estilos (*smooth jazz, standards, R&B clássico, soul e blues*).

A programação compreenderá ainda rubricas sobre curiosidades da música, sugestões, informações sobre o trânsito e meteorologia, e ainda serviços informativos, de segunda a sexta-feira.

7. A Requerente, pela Deliberação 13/AUT-R/2009, foi isenta do cumprimento das quotas de música portuguesa, atenta a escassez de produção do género *dance music*. Esclarece agora, face ao projecto apresentado, que a opção musical “não permitirá que sejam satisfeitas as quotas de música portuguesa, devido à insuficiência de produção nacional”, requerendo, por conseguinte, a isenção ainda, os operadores ao cumprimento no disposto da Lei da Rádio no que consigna às percentagens de difusão de música portuguesa.

De acordo com o n.º 1 do artigo 41º da Lei da Rádio, a programação musical dos serviços radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25% a 40%, com música portuguesa; esta regra é objecto de excepção consagrada no n.º 1 do artigo 45º do mesmo diploma, o qual prevê a possibilidade da sua não aplicabilidade aos serviços de programas temáticos musicais cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal. De acordo com o n.º 3 do artigo 45º da Lei da Rádio, a ERC estabeleceu no Regulamento n.º 495/2008, de 5 de Setembro, os critérios a aplicar na determinação da exclusão da observância das quotas de música portuguesa, fazendo depender a aplicação de tal faculdade da caracterização do projecto licenciado e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.

Atendendo à caracterização do projecto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante – jazz – entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 45º da Lei da Rádio e pelos artigos 3º a 5º do referido Regulamento.

8. Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público conforme o n.º 3 do artigo 8º da Lei da Rádio.

A programação apresentada pelo operador requerente assenta num modelo formado por uma componente musical, já descrita, correspondendo às exigências de um modelo temático musical.

9. No que concerne aos recursos técnicos e humanos afectos ao projecto, o operador juntou ao processo a identificação dos responsáveis pela programação e conteúdos, e respectiva estrutura de produção.

10. É alterado o estatuto editorial, o qual se encontra em conformidade com as exigências do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio.

11. No que concerne ao pedido de alteração de denominação, requer o operador a alteração da actual denominação “Mix FM” para “Smooth FM”.

Na sequência das diligências instrutórias desencadeadas confirmou-se a existência de registo no INPI da marca “Smooth FM”, a favor da Rádio Comercial, S.A., tendo a Requerente junto ao autos declaração de autorização para utilização da marca, subscrita pela respectiva titular.

Confrontados os elementos disponíveis nos registos da ERC, verificou-se a inexistência de registos similares, susceptíveis de confusão com a denominação “Smooth FM”.

### **III. Deliberação**

No exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugadas com o disposto no artigo 26.º, n.º 4, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do projecto e denominação do serviço de programas disponibilizado pela Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, S.A., mantendo a tipologia de serviço temático musical, agora com a denominação “Smooth FM”, isentando-o da observância do regime legal de quotas de música portuguesa, nos termos requeridos.

Lisboa, 21 de Junho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira